



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Divisão de Auditoria-Geral

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA – IMESF**

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 20/15

Dezembro de 2015





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 20/15 – IMESF

1. Contrato, Repasses e Prestações de Contas – Verificamos que no dia 16 de setembro de 2015, foi assinado o contrato de gestão do IMESF com a SMS, através do processo nº 001.012327.15.8, sob o registro PGM nº 59.448 (subitem 1.1). Foram enviados ao IMESF, pela SMS, repasses mensais em 2015, cujo valor até o mês de novembro, totalizou R\$ 74.986.784,00 (subitem 1.2). Nas prestações de contas analisadas, de 2014 a março de 2015, não localizamos o relatório sobre as metas atingidas e resultados alcançados; a comprovação da efetividade dos funcionários; os termos de rescisões estavam sem a devida assinatura; e observamos Darf's e GPS com recolhimento em atraso (subitem 1.3). **Despesas com aluguéis USFs e ESF** – Destacamos alguns problemas: Falta de encaminhamento dos processos a UAI/SMF; justificativa padrão para continuidade do aluguel nos mesmos imóveis; Termos Aditivos sem a devida publicação no DOPA (subitem 1.4.1). **Despesas com aluguel Sede IMESF** – Analisamos os Processos referentes a locação de salas comerciais no edifício Edel Trade Center para sede do IMESF, comparamos o valor pago com o valor de mercado do aluguel em salas no mesmo edifício (Edel Trade Center) onde está instalado o IMESF, constatando que o valor médio pago por sala excede em 136% o valor de mercado. Ainda se comparado a metragem quadrada locada pelo IMESF com o valor de mercado chega-se ao percentual pago a maior por metro quadrado locado, com variação muito além de qualquer margem de erro imposta por flutuações do mercado mobiliário, montando um percentual de 231% (subitem 1.4.2). **Despesas com multas e juros** – Verificamos que nos exercícios de 2014 e 2015, houve um desembolso no valor de R\$ 49.236,74 e de R\$ 107.616,64, respectivamente, referente a juros, multas e atualização monetária, em sua maioria em virtude de obrigações, retenções e contribuições de impostos recolhidos com atraso (subitem 1.4.3). **Despesas com serviços de limpeza** – Constatamos que um significativo número de funcionários apresentam em seus registros de ponto uma sequência de horários de pontualidade questionável (entrada 08:00; saída 13:00; entrada 14:00; e saída as 17:00). Esses horários 'britânicos' foram verificados nos registros ponto dos funcionários da contratada (subitem 1.4.4). Verificamos que, conforme o art. 14 da Lei nº 11.062/2011, compete ao Conselho Curador apreciar e aprovar, **até o dia 30 de abril** de cada ano, as contas do exercício anterior. No entanto, até o momento de nossa auditoria não havia





parecer do Conselho Curador; o IMESF não designou os seguintes membros para compor o Conselho: 2 membros titulares e 2 membros suplentes dentre os usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo CMS, e 2 membros titulares e 2 membros suplentes representantes dos empregados do quadro permanente do IMESF, eleitos em assembleia geral, conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 11.062/2011 (subitem 1.5). Constatamos que os pareceres do Conselho Fiscal estão assinados somente pelo representante da SMF e pelo representante da SMPEO, conforme verificamos nos pareceres trimestrais de aprovação das contas de 2014. No entanto, o art. 15 da Lei nº 11.062/2011 estabelece que o Conselho Fiscal será composto também por representantes dos empregados do Quadro Permanente do IMESF e representantes dos usuários da comunidade (subitem 1.6). Verificamos que a Vice-Presidente do IMESF foi despedida da função de Diretora Técnica para promoção ao cargo de Vice-Presidente, recebendo aviso prévio indenizado e multa sobre o FGTS, recomendamos a devolução destes valores pagos indevidamente. Ainda neste sentido, verificamos que o atual Presidente do IMESF foi demitido sem justa causa quando ocupava o cargo de Vice-Presidente por ser chamado no concurso público para Cirurgião Dentista da SMS, quando entendemos que a rescisão poderia ter ocorrido a pedido do empregado, sendo que na forma que ocorreu, acabou onerando os cofres públicos com aviso prévio indenizado e multa sobre FGTS. Entendemos que estes valores devam ser restituídos ao IMESF (subitem 1.7). **Pregão Eletrônico – Processo nº 013.000063.15.0** – Verificamos que no parecer da assessoria jurídica folhas 75-78 foi recomendado a inclusão do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, atendido na folha 80, entretanto foi colocada uma cópia do ato de designação, sem a assinatura do Presidente do IMESF, e também não foi anexada a cópia da publicação no DOPA. Constatamos que o edital do certame não foi assinado e rubricado pela Direção do IMESF (subitem 1.8.1.1). **Dispensas – Processo nº 013.000070.15.7** – A certidão do FGTS estava vencida na assinatura do contrato, em que pese haja justificativa nas folhas 22 e 23, a contratação poderia ser efetuada através das modalidades de licitação, não se justificando a dispensa de licitação, pois serviços gráficos são enquadrados como serviços comuns (subitem 1.8.2.1). **Processo nº 013.000319.15.5** – Verificamos que as certidões não foram autenticadas, foram somente carimbadas sem assinatura de servidor responsável, folhas 35-39; o orçamento não estava assinado, nem autenticado, folha 33. No parecer da assessoria jurídica não foi assinado



pela Diretoria do IMESF (subitem 1.8.2.2). **Processo nº 013.000186.15.5** – Atenta-se que nas folhas 34 e 35 do referido processo não é inclusa a nota fiscal dos equipamentos: 1 (um) refrigerador, 1 (um) purificador de água e 1 (um) televisor, mas sim é apresentada nota fiscal de compra de borracha verde, prancheta e fita adesiva. Recomenda-se o desarquivamento desse processo e a correção da situação para a correta lisura do processo (subitem 1.8.2.3). **Inexigibilidade** – Analisamos os processos de contratação de serviços de assessoria jurídica, escritórios [REDACTED] e [REDACTED], e constatamos os seguintes problemas: não existe parecer da assessoria jurídica para contratação dos serviços. Os processos não estão paginados e rubricados contrariando o art. 8º do Decreto Municipal nº 17.254/11. Não foi colocado no processo memorando informando a existência de recursos para este tipo de gasto; não vislumbramos no processo documentação para devida habilitação do escritório contratado; falta de comprovação para contratação por notório saber, em que pese a existência de escritórios renomados nos ramos solicitados, que entendemos poderia ocorrer por processo licitatório (subitem 1.8.3). Constatamos que até o presente momento não foi implantado o registrador eletrônico de ponto (REP) conforme informação dos funcionários do IMESF (subitem 1.9). Verificamos que o contador do IMESF autoriza o pagamento e o registra, desrespeitando procedimentos para um bom sistema de controle interno, como a segregação de função (subitem 1.10).

2. Patrimônio – Averiguamos que continua em processo de implementação a assinatura dos Termos de Responsabilidade. Cabe salientar que a situação é a mesma do relatório do ano anterior (subitem 2.1). O inventário de 2014 foi devidamente realizado. Ressalta-se que o referido processo de inventário culminou nos processos de sindicâncias nºs: 001.015314.15.4; 001.015313.15.8; 001.015312.15.1; 001.015311.15.5; 013.000321.15.0. Sendo que o processo nº 013.000321.15.0 foi finalizado e arquivado, visto que o material foi encontrado. Já os outros quatro processos sequer foram instaurados (subitem 2.2). Na visita *in loco* ao Galpão da Rua Santana, nº 175 constatamos que os bens odontológicos ainda não foram utilizados, e encontram-se estocados há mais de três anos, sem uso e com a garantia já vencida (subitem 2.3).



3. Almoxarifado – Confrontando o quantitativo físico do estoque alocado na Sede com o demonstrado na Planilha de Controle (em *Excel*), constata-se diferença no montante de 8% dos itens da amostra. Foi relatado que quando ocorrem divergências no almoxarifado são realizados ajustes/acertos assinados somente pela chefia do setor (subitem 3.1). O Inventário Anual dos Materiais em Almoxarifado não foi realizado ao final do exercício de 2014 (subitem 3.2). Constatamos que os itens do almoxarifado são contabilizados diretamente como despesa, impactando o resultado do exercício no momento de sua compra. Salientamos que esse procedimento vai de encontro ao princípio da competência (subitem 3.3). Os materiais estão estocados em uma sala de trabalho, não possuindo um local específico e reservado para o seu acondicionamento de forma a prejudicar o controle (subitem 3.4).

4. Relatórios-Diagnósticos 15/14 – Não houve resposta do IMESF ao relatório de auditoria relativo ao exercício anterior.